



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 046/15**

Processo Administrativo nº 45.115/14 – Dispensa Locação

**LOCATÁRIOS:** MUNICÍPIOS DE BOTUCATU, MUNICÍPIO DE ITATINGA E MUNICÍPIO DE PARDINHO

**LOCADOR:** VINCENZO CICCONE

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 26ª

ZONA ELEITORAL QUE ABRANGE OS MUNICÍPIOS DE BOTUCATU, ITATINGA E PARDINHO

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, a **Sr. VINCENZO CICCONE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.613.998-1 e, inscrito no CPF/MF sob nº. 173.043.348-00, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Ferrari, 489, apartamento 112, Centro, CEP: 18.600-310, Botucatu –SP; e de outro lado, como **LOCATÁRIOS**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Administração, **RICARDO SALARO NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 9.257.379-4 e inscrito no CPF sob nº. 027.145.468-70, **MUNICÍPIO DE PARDINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.150/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR** e **MUNICÍPIO DE ITATINGA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.127/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO MARCOS BORGES DOS SANTOS**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal nº 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O **LOCADOR** é legítimo proprietário do imóvel consistente no Prédio com frente para a Rua Monsenhor Ferrari, nº 468, Centro, nesta cidade 1º subdistrito de Botucatu, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis sob os nº de matrícula 26.101 do Livro 02, ora dado em locação exclusivamente **PARA INSTALAÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 26ª. ZONA ELEITORAL QUE ABRANGE OS MUNICÍPIOS DE BOTUCATU, ITATINGA E PARDINHO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do **LOCADOR**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.

2.3 – O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com **contas de água e luz serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.**

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início a partir de 11/03/2015 à 10/03/2016**, e quando findado o prazo deverá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período a critério do **LOCATÁRIO**, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais** a ser pago da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) ou seja, **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pelo **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**;
- 30% (trinta por cento) ou seja, **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** pelo **MUNICÍPIO DE ITATINGA** e,
- 20% (vinte por cento) ou seja, **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** pelo **MUNICÍPIO DE PARDINHO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica dos municípios Locatários, segundo função programática inerentes de cada ente Público.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

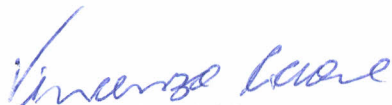
8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 02 MAR 2015

  
VINCENZO CICCONE  
LOCADOR

  
BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

  
Igor Ignácio  
Chefe de Cartório Eleitoral

  
RICARDO SALÁRIO NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
LOCATÁRIO

  
PAULO MARCOS BORGES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA  
LOCATÁRIO

2. \_\_\_\_\_

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I.: 3.128-3